PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.683 DE 27 DE JUNHO DE 1979

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o perdão de multas para os contribuintes devedores da Taxa de Serviços Rurais, até a presente data.

Artigo 2º - A isenção de multas ora concedida, vigorará da data desta lei, com vigência até 31 de julho de 1979.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho de 1979

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Dr. Helvico José de Queiroz
Chefe de Gabinete - Substº

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
e
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 77
FRUTAL, 02 / 07 / 79
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL